



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**PEC 186/2019**  
**00121**

**EMENDA N.º - PLENÁRIO**

**(à PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se os §§ 5º e 6º, do art. 167-A, constante do art. 1º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator acresce na Constituição Federal o Art. 167-A, uma regra geral que faculta aos entes a adotar uma série de medidas de vedações e suspensões, em caso de apuração, no período de doze meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes que superem noventa e cinco por cento.

Contudo, indo mais além, de forma desarrazoada, o § 5º, do art. 167-A, traz, de forma absurda, que o período em que vigorar o inciso II do caput, ou seja, a suspensão de edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, como progressão e promoção funcional, não deve ser computado mesmo após o término da suspensão. Ou seja, suspende-se, em razão de quantitativo de despesa ou em razão de calamidade pública, a promoção e progressão de servidores, mas, mesmo depois de passada a razão dessa suspensão o tempo que trabalharam de forma efetiva, por vezes até mais extenuante a depender da motivação da medida, todo o tempo de serviço trabalhado é calculado como se não houvesse existido, não sendo computado para seus cálculos de promoção e progressão futuras.

O § 6º do artigo traz ainda, que as disposições de que trata não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da federação ou direito de outrem sobre o erário, bem como, não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Da forma como redigida, de forma ampla e pouco precisa, abre-se a possibilidade de interpretação, a exemplo do constante dos incisos I e II, do caput do artigo, de não realização de eventuais direitos previstos em razão da suspensão de concessões de direitos, o que se consubstanciaria em norma abusiva e altamente



SF/21379.44260-50



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

prejudicial aos servidores públicos em período em que trabalharam devidamente e em momento posterior à situação que deu causa às medidas restritivas.

Em face do exposto, é imperativo suprimir os parágrafos retro mencionados, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



SF/21379.44260-50